

Fls. nº 260

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATO PP N.º 001/2017 - FMS

Termo de contrato a ser celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS e a interessada JANAINE DE AMORIM LOPES CASTRO, para prestação de serviços especializados em Enfermagem para atuar na Unidade de Saúde da Família Dona Enite, na realização de plantões noturnos e finais de semana, pelo período de 06 de Fevereiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017 no município de Aurora do Tocantins - TO.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ nº. 13.321.783/0001-57, representado por seu Gestor, nomeado por força da Portaria 005/2017, GLEIDSON OLIVEIRA TORRES, Secretario Municipal de Saúde, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a interessada JANAINE DE AMORIM LOPES CASTRO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 911.880.831-04, portadora do RG nº. 373.173 SSP/TO, residente e domiciliada na Praça Antenor Neto s/n Centro, Aurora do Tocantins – TO, doravante denominada CONTRATADA, conforme PP Nº 001/2017, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o CONTRATADO obriga-se a prestar com zelo e dedicação à CONTRATANTE, na prestação de serviços especializados em Enfermagem para atuar na Unidade de Saúde da Família Dona Enite, na realização de plantões noturnos e finais de semana, pelo período de 06 de Fevereiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017 no município de Aurora do Tocantins - TO.

O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.1. Para execução dos serviços especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total para prestação do serviço será no total de R\$ 24.750,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago em parcelas mensais de R\$ 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais), com realização de 25 plantões mensais com carga horária de 12



Fls. nº 261

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

horas por plantão diretos ou indiretos, incidentes sob o objeto prestado, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

- 2.2 O CONTRATADO obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2.3 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a de n.º 10.301.0210.2038, elemento de despesa n.º 3.3.90.36, fonte de recurso nº 0040.00.000 conforme Lei Orçamentária Anual nº 142/2016 de 19 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, correspondente ao serviço prestado no período de 30 (trinta) dias.
- 3.2. Caso o **CONTRATADO** não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informado à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins o nome do banco, número da agência e respectiva conta.
- 3.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do CONTRATADO, sobre o valor devido pela CONTRATANTE, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

- 4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.
- 4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 4.2.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Obrigações Operacionais



Fls. nº 262

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

- 4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.
- 4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.
- 5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 5.1.3 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.
- 5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 5.1.5. Proporcionar ao CONTRATADO as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora CONTRATADO, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 11 (Onze) meses, iniciando-se em 06 de Fevereiro de 2017 e findando-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH



Fis. nº 263

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (Três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Sarrol O sh mozbist 2

Secretato Morassa 2

Thesizo densed

Thesizo densed

Thesizo densed

Thesizo densed

Thesizo densed

Thesizo densed

Gleidson Oliveira Torres Gestor do Fundo Municipal de Saúde Aurora do Tocantins - TO, 06 de Fevereiro de 2017.

Janaine de Amorim Lopes Castro

Contratada

| Testemunhas: | | |
|--------------|------|--|
| | | |
| 1 | 2 | |
| CPF: | CPF: | |